

EDITAL Nº 01/2018
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
PARA O ANO LETIVO DE 2019

A Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa- ETE “FMC” CNPJ 33.544.370/0023-54, Obra Mantida da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social- ANEAS, inscrita no CNPJ 33.544.370/001-49, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, **torna público** seu **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) para o ano letivo de 2019, em conformidade** com a Lei n. 12.101/2009 e Lei n. 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto n. 8.242/2014, Portaria MEC n. 15/2017 e diretrizes emanadas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, instituída pela ETE “FMC”, sendo o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo operacionalizado pelo Setor de Serviço Social.

Os interessados em concorrer às bolsas de estudo ofertadas pela ETE “FMC” para o ano letivo de 2019 devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, também disponível no site www.etefmc.com.br, e na forma física, junto ao Setor de Serviço Social.

I – Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo

Este edital tem a finalidade de **informar** as **condições de inscrição, estipular** o **número de bolsas de estudo ofertadas e regular** seu **processo seletivo**, bem como **tornar públicos** os **procedimentos, critérios e normas que pautarão o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos** dos candidatos para o ano letivo de 2019, para Bolsas de Estudo Integral (100%)

As bolsas de estudo de que trata este Edital destinam-se, exclusivamente, às famílias que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo

concedidas somente para 1 (um) ano – ano letivo de 2019 –, de modo individual, pessoal e intransferível, oferecidas na modalidade presencial, na ETE “FMC”, sediada na Avenida Sinhá Moreira, 350, Centro, Santa Rita do Sapucaí, MG.

Para participar do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo, de que trata este Edital, as famílias e alunos interessados deverão observar o calendário a seguir, atender às exigências e requisitos previstos em lei, ou requeridas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, e providenciar a documentação exigida.

As inscrições deverão ser realizadas via internet, pelo site www.etefmc.com.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Todos os candidatos que desejarem estudar na ETE “FMC” deverão passar por todas as etapas de admissão, conforme Regimento Interno da Escola e Edital nº 001/2019 do Processo de Seleção.

Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail e fora do prazo estabelecido.

A solicitação da bolsa de estudo será analisada, única e exclusivamente, para Ano/Série e turno conforme informado na ocasião da inscrição.

No ato do preenchimento da inscrição do candidato, o aluno e/ou a família deverá informar, conforme o documento hábil (Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), que o candidato atende aos limites de idade.

II - Calendário fixado para fins deste edital

Etapas	Datas
Publicação do Edital	Dia: 04/09/2018
Período de inscrições no Portal da ETE “FMC”	De: 17/09/2018 à 30/11/2018 (Data de Inscrição no Processo Seletivo)

Período de solicitação de Bolsas de Estudo e preenchimento do Formulário Socioeconômico Web no site www.etefmc.com.br .	De: 18/09/2018 à 01/11/2018
Reunião Geral com as famílias para informar o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo; agendamento para entrevista individual com a família.	De: 18/09/2018 à 09/11/2018 (Conforme agendamento)
Período de agendamento da entrega da documentação comprobatória.	De: 18/09/2018 à 09/11/2018 Das 8h às 12h e das 14h às 17h, de Segunda à sexta-feira no Setor de Serviço Social ou pelo telefone: (35)3473-3600 Ramal 643.
Período de recebimento da documentação comprobatória.	De: 19/09/2018 à 20/11/2018
Período de entrevista com a família.	De: 21/09/2018 à 22/11/2018
Visitas Domiciliares.	Durante o ano letivo-quando o Assistente Social achar necessário.
Divulgação do resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo com os deferidos e indeferidos.	Dia: 13/12/2018
Prazo para recurso.	De: 13/12/2018 à 17/12/2018
Divulgação do resultado final pós-análise de recurso.	Dia: 18/12/2018 no Setor de Serviço Social e no site www.etefmc.com.br .
Período para realização da matrícula.	De: 13/12/2018 à 14/12/2018 (18/12/2018- Nos casos que solicitaram Recurso)

III - Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2019

A ETE “FMC” oferta, por meio deste Edital, **Bolsas de Estudo Integral**. A **Bolsa de Estudo Integral é de 100%** (cem por cento) e será concedida ao candidato cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica.

A **bolsa de estudo** de que trata este Edital é **concedida** para ano letivo de **2019** e **não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente**, fazendo-se necessário que o aluno contemplado submeta-se, anualmente, a novo processo de avaliação socioeconômica, em data a ser divulgada em tempo anterior à renovação da sua matrícula, nos termos e condições previstas em leis, decretos e orientações emanadas pela **Comissão Avaliadora de**

Concessão de Bolsas de Estudo para os anos seguintes à obtenção da bolsa de estudo, bem como ao que determina o Regimento Interno da ETE “FMC”. As bolsas de estudo serão concedidas aos candidatos selecionados de acordo com as vagas disponíveis por turno e ano/série, conforme quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	Nº de VAGAS
Cursos Técnicos em concomitância com o Ensino Médio.	1º Ano	Diurno	110
Cursos Técnicos Subsequente e Concomitante.	1º Ano	Noturno	90
Total de Bolsas de Estudo:			200

A ETE “FMC” manterá também um **Cadastro de Reservas de Vagas**, composto pelos candidatos que tiveram seus processos deferidos para Bolsas de Estudo do ano letivo de 2019 e que não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste edital. Os candidatos que integram esse cadastro poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis por turno e Série/Ano.

O número de vagas para alunos bolsistas será definido pela ETE “FMC”, respeitada a disponibilidade por turno e série/ano, na forma da lei vigente.

IV - Documentação necessária para obtenção de bolsa de estudo

Para inscrever-se e participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo é obrigatório o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico Web, a ser obtido no site www.etefmc.com.br, apresentar os documentos originais, entregar as fotocópias e participar da entrevista com assistente social. Segue os documentos exigidos:

Documentação para os candidatos

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade: candidato (quando menor de 12 anos é obrigatório apresentar apenas a Certidão de Nascimento;), pai, mãe ou responsável;
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda: candidato (se houver), pai, mãe ou responsável;
- ✓ Comprovante atualizado do cadastramento do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal.

Documentos de Identificação do Candidato e do Grupo Familiar

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade; quando menor de 12 anos é obrigatório apresentar apenas a Certidão de Nascimento;
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- ✓ Certidão de Casamento dos componentes do grupo familiar que são, legalmente, casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, registrada em cartório, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União Estável por contrato ou por permanência;
- ✓ Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato; se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração registrada em cartório;
- ✓ Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial.

Comprovantes de rendimentos do grupo familiar

- ✓ Se assalariado: três últimos contracheques;
- ✓ Extratos bancários dos três últimos meses,
- ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;

- ✓ **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês;
- ✓ **Se trabalhador do mercado informal:** declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio reconhecido em cartório;
- ✓ **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** declaração de não Renda, reconhecida em cartório;
- ✓ **Proprietário de empresa:** pró-labore dos três últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil;
- ✓ **Em caso de empresa inativa ou em baixa,** apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa;
- ✓ **Aposentado ou pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <<https://meu.inss.gov.br/>>).
- ✓ **Se trabalhador rural:** comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Esse documento deverá ser solicitado junto ao sindicato de sua cidade;
- ✓ **Se desempregado:** se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- ✓ **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco);
- ✓ **Declaração do Imposto de Renda Completa, acompanhada do recibo,** referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil;

Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrho/consrest/atual.app/paginas/index.asp>>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

Em caso de outras rendas

- ✓ Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros;
- ✓ Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia: em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão registrada em cartório;
- ✓ Em caso de ajuda financeira de terceiros: apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente registrada em cartório.

Outros Documentos

- ✓ Comprovantes recentes de despesas: energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, transporte escolar, dentista, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos;
- ✓ Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação; no caso de imóvel cedido, apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente;
- ✓ Comprovante de condomínio, se houver;
- ✓ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do Trabalhador – Consulta de recolhimento dos 12 meses, retirar na agência INSS;
- ✓ Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências do INSS;



- ✓ Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, dos maiores de 18 anos, membros do grupo familiar;
- ✓ Certidão de Histórico da Propriedade de Veículo e Histórico de Cadeia Sucessória de Veículos ou Certidão de Propriedade dos Veículos ou Certidão Histórico do Veículo – DETRAN - Pessoa Física e Jurídica;

Observação: Informamos que alguns documentos solicitados incidem taxas.

A documentação supramencionada é obrigatória e serve de subsídio para a realização da avaliação socioeconômica do requerente à Bolsa de Estudo e será analisada por ocasião da entrevista com o responsável pelo candidato ou requerente, quando maior de 18 anos, podendo ser complementada em nova entrevista e em visita domiciliar do assistente social, se necessária, a qualquer tempo, durante o processo de seleção e a vigência da bolsa de estudo, com a finalidade de complementar as informações prestadas.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues ficarão arquivados na pasta do Processo de Seleção de Bolsas de Estudo de cada candidato, não serão devolvidos e estarão sujeitos à comprovação a qualquer tempo.

A **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** e o **Assistente Social da ETE “FMC”** poderão requerer quaisquer outros documentos que entenderem necessários à comprovação das informações prestadas pelo responsável do candidato à bolsa de estudo.

Os pais/responsáveis ou o próprio candidato quando maior de 18 anos deverá preencher o Formulário Socioeconômico Web previamente à entrevista agendada. Por ocasião da entrevista, deverão entregar os documentos solicitados acompanhado de cópia simples. Após a análise e revisão das informações prestadas no Formulário Socioeconômico Web, ele será impresso e devidamente assinado pelo responsável financeiro.

V - Análise e Avaliação Socioeconômica dos Candidatos

A realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade do **Assistente Social da ETE “FMC”** e da **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, que realizará a análise e avaliação socioeconômica da família do candidato, tendo como referenciais:

- ✓ **Grupo familiar:** “entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017.
- ✓ **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:
 - ✓ Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato.
 - ✓ Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do (a/s) filho (a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.
- ✓ **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;



II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo 2º - No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente, no caso de decisão judicial, acordo homologado



judicialmente ou escritura pública que assim o determine”.
Conforme inciso I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria
do MEC n. 15 de 11 de agosto de 2017.

A Lei n. 12.101, de 2009, determina, em seu Art. 15, que:

“Parágrafo 2º Compete à entidade de educação aferir as
informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

Parágrafo 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a
qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da
informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de
inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das
demais sanções cíveis e penais cabíveis. ”

O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar bruta mensal
per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º, do
Art. 14 da Lei n. 12.101 de 27 de novembro de 2009. O patrimônio declarado
deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

VI - Seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo é
estabelecida pela legislação vigente e pelo Regimento Interno da ETE “FMC”,
envolvendo as seguintes etapas:

- ✓ Inscrição via web pelo Portal da ETE “FMC” (www.edefmc.com.br);
- ✓ Preenchimento completo do Formulário Socioeconômico Web;
- ✓ Reunião geral com as famílias;
- ✓ Entrega da documentação comprobatória;
- ✓ Entrevista individual para estudo socioeconômico e análise da
documentação com os pais/responsáveis;
- ✓ Visita domiciliar, quando necessário.

O **Processo Seletivo de Bolsas de Estudo** é operacionalizado pelo Setor de
Serviço Social da ETE “FMC”, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão

Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para essa finalidade.

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico familiar, de acordo com a legislação em vigor, Regimento Interno da ETE “FMC” e da documentação comprobatória exigida conforme Art. 33, Decreto n. 8.242/2014 e Art. 10, Parágrafo Único, Portaria MEC n. 15/2017, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

- 1 - Menor renda per capita familiar;
- 2 - Cadastramento no CadÚnico dos Programas do Governo Federal;
- 3 - Residir nas proximidades da ETE “FMC”;
- 4 - Ter irmão/irmã estudando na ETE “FMC”;

Os candidatos à bolsa de estudo avaliados e com parecer deferido para bolsa de estudo que não forem contemplados na primeira chamada ficarão em Cadastro de Reserva de Vaga e poderão ser chamados, caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

VII - Divulgação do resultado

A relação com o nome dos candidatos selecionados com bolsas de estudo para o ano de 2019 **será divulgada no site www.etefmc.com.br e no Setor de Serviço Social**, conforme calendário.

VIII - Recursos

O candidato do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, cujo processo tenha sido indeferido poderá apresentar recurso, para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que por escrito e de forma fundamentada e dentro do prazo divulgado em calendário.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do assistente social com a família.

IX - Realização da matrícula

A matrícula dos candidatos selecionados com bolsa de estudo será feita pelos pais/responsáveis, ou pelo candidato maior de 18 anos. Os documentos necessários para a matrícula, assim como as datas, serão informados pela Secretaria Acadêmica e no Edital nº001/2019 do Processo de Seleção.

Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em Cadastro de Reserva de Vaga, o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Requerimento de Matrícula, nos dias fixados no calendário para a matrícula.

X - Disposições gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno da ETE “FMC”, do Contrato de Prestação de Serviço e o aproveitamento no Processo Pedagógico são condições para a manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo de 2019.

Compete à entidade aferir, anualmente, as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios, conforme Art. 15, da Portaria MEC n. 15/2017.

Ocorrendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a bolsa de estudo concedida será, automaticamente, cancelada.

A concessão da bolsa de estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar.

O **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** será realizado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo da ETE “FMC” sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com

base na legislação vigente, neste Edital, no Regimento Interno da ETE “FMC”, Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer do Assistente Social da ETE “FMC”.

A bolsa de estudo concedida será cancelada automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos, exigidos neste Edital.

A ETE “FMC” reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que elas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta o **Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo**, prevista no presente Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail assistencia.social@etefmc.com.br , ou pelo telefone (35)3473-3600 ramal 643, Setor de Serviço Social.

Os casos omissos serão avaliados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para deliberação.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de Setembro de 2018.



Alexandre Loures Barbosa
Diretor Geral



Camila Isabel Reis Paiva
Assistente Social